



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.604, DE 6 DE DEZEMBRO 2017.

EMENTA: INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Teresópolis, órgão oficial para publicação e divulgação das Emendas a Lei Orgânica, Resoluções, Portarias, Leis para promulgação e atos administrativos da Câmara, de acordo com o Parágrafo 1º do artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Teresópolis.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico da Câmara de Teresópolis será vinculado ao portal da Câmara Municipal de Teresópolis na Internet, no endereço eletrônico **teresopolis.rj.leg.br**.

§ 1º. O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Teresópolis será composto de um caderno:

I - Poder Legislativo.

§ 2º. Nos casos em que a lei determinar publicações em versão impressa, estas serão realizadas nos Diários Oficiais do Estado ou da União conforme o caso.

§ 3º. No caso de problemas técnicos no portal da Câmara, as publicações serão realizadas no formato impresso.

Art. 3º A publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Teresópolis de que trata esta Lei, atenderá aos requisitos de autenticidade e integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de chaves públicas brasileiras ICP Brasil.

§ 1º. Os conteúdos das publicações serão assinados, digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º. Considera-se a data impressa da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico.

§ 3º. O ponto facultativo será considerado feriado para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 4º. As correções ou retificações serão efetivadas somente através de novas publicações.

Art. 4º As publicações ou retificações de publicações no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Teresópolis serão coordenadas pela Diretoria Geral e verificados pela Controladoria Geral.

Art. 5º A implantação e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Teresópolis serão regulamentados por portaria do Presidente da Câmara.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.
Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

DARCY SANDRO DIAS
= Prefeito em Exercício =